



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0200700/2024-75

PROCESSO SELETIVO

EDITAL PS/SEE/MG Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para a realização do Processo Seletivo (PS), destinado à classificação e à seleção de profissionais do Quadro Magistério, para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 24.805/2024 e no Decreto Estadual nº 48.870/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo (PS), regido por este Edital, será executado pela SEE/MG e processado através do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), com a abertura de inscrições para o Cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para o processo de contratação de candidatos para o exercício de funções do Quadro do Magistério nas Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais.

1.2- O presente PS destina-se à seleção e à contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades da Rede Estadual de Ensino/Superintendência Regional de Ensino, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, descritas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º da Lei Estadual nº 24.805/2024.

1.3- O presente PS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4- O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para as seguintes funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino/Superintendências Regionais de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais, observados os critérios estabelecidos nos anexos deste Edital:

1.4.1- Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

1.4.2- Especialista em Educação Básica (EEB);

1.4.3- Professor de Educação Básica (PEB).

1.5- Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro de Reserva, em listagem única de classificação, por Superintendência Regional de Ensino (SRE), por função/componentes curriculares/área de conhecimento.

1.6- A contratação temporária para o Quadro do Magistério obedecerá à classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, em listagem única, por SRE, por função/componentes curriculares/área de conhecimento.

1.6.1- O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto em legislação própria.

1.6.2- A inscrição efetivada para a SRE permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de

Ensino localizadas nos municípios (sede/distrito), nos cargos de PEB e EEB, e o cargo de Analista Educacional/Inspetor Escolar na SRE, exceto as Escolas de Educação Indígena, que necessitam de normativas específicas.

1.7- As inscrições realizadas, nos termos deste Edital, para as funções previstas no item 1.4 serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias, via Siagepe, de forma online e/ou presenciais em polos, em micropolos, nas Unidades de Ensino e nas SREs.

1.8- A contratação temporária para servidores do Quadro do Magistério será processada nos termos deste Edital, com amparo pela Lei Estadual nº 24.805/2024 e pelo Decreto Estadual nº 48.870/2024.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1- O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital.

2.1.1- A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2026.

2.1.2- Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.1.3- Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

2.1.4- O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

2.2- O candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, ainda não nomeado, terá seus dados de concurso inseridos de ofício no Siagepe, no cargo e na SRE para a qual prestou o concurso.

2.2.1- O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, poderá alterar a inscrição de ofício de que trata o item 2.2 conforme seu interesse e conveniência, bem como realizar outras 5 (cinco) inscrições, em conformidade com o disposto no item 1.6.1 deste Edital.

2.2.2- O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, poderá utilizar os pontos obtidos no concurso para se inscrever em uma SRE da sua escolha.

2.2.3- O candidato concursado, aprovado, que alterar a inscrição de ofício, não poderá concorrer ao exercício das funções do magistério nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no item 7.8 deste Edital.

2.2.4- O candidato concursado, aprovado, a que se refere o item 2.2 deste Edital, poderá inscrever-se e ser classificado para mais de uma prioridade, podendo constar mais de uma vez na classificação do Cadastro de Reserva de uma mesma SRE, por prioridades distintas.

2.3- O processo de inscrição será realizado em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital:

2.3.1- Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessário, durante o período previsto no cronograma disposto no ANEXO IV, com emissão de comprovante:

- a) A cada alteração será emitido um novo comprovante;
- b) A classificação preliminar será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato;
- c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar;

2.3.2- Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço, o e-mail e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma disposto no ANEXO IV:

- a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;
- b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada;

2.3.3- A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição;

2.3.4- Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

2.4- Não caberá recurso motivado por qualquer erro ou omissão de responsabilidade do candidato no

processo de inscrição.

2.5- As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão em sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

2.6- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1- Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

3.1.1- O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso;

3.1.2- O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2024, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso.

a) Na hipótese de validação do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação.

b) Havendo correção do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), para fins de comprovação do período corrigido, que deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.2- Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2024, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato inscrever-se, desde que:

a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

d) Não seja tempo de serviço paralelo.

3.2.1- O tempo exercido no cargo em comissão de Diretor de Escola ou com gratificação de função de Vice-Diretor e/ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação/contratação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se na mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no item 3.2.

3.2.2- O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no item 3.2.

3.2.3- O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares constantes na Certidão de Contagem de Tempo poderá ser utilizado na sua totalidade para a referida inscrição.

3.2.4- O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares que compõem as áreas do conhecimento, poderá ser computado em sua totalidade para a inscrição nas áreas do conhecimento correlatas.

3.2.5- O tempo de serviço exercido na área do conhecimento composta por mais de um componente curricular poderá ser computado em sua totalidade para inscrição nos componentes curriculares específicos.

3.2.6- Será computado na inscrição o tempo de serviço do candidato atingido pelos efeitos da ADI-4876:

a) Na função/componente curricular/área de conhecimento na qual foi efetivado, independente da função de exercício, até 30/06/2014;

b) Na função/componente curricular/área de conhecimento o tempo exercido no período de 01/07/2014 a 31/12/2015;

3.2.7- O tempo de serviço exercido na função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na função/componente curricular/área do conhecimento para o Ensino Regular;

3.2.8- O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial;

3.2.9- O tempo exercido como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação,

Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos poderá ser computado em qualquer uma das funções descritas neste item;

3.2.10- O tempo de serviço exercido nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) poderá ser computado em qualquer uma das funções dos CAP e CAS;

3.2.11- O tempo de serviço exercido, exclusivamente, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) poderá ser computado, para fins de inscrição e atuação em qualquer unidade do CREI;

3.2.12- O tempo de serviço exercido nas funções do Projeto Tempo Integral, anterior a 2015, será considerado em sua totalidade para as funções da Educação Integral e para o Ensino Regular;

3.2.13- Será considerado todo o tempo de serviço para atuar na Educação Integral:

a) Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de 2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico e/ou Monitor de Oficinas;

b) Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Médio nos Campos de Integração Curricular/Campos Integradores;

c) Na função de Coordenador da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

d) Nas Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

e) Nos Itinerários Formativos do Ensino Médio e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio em Tempo Integral;

3.2.14- O tempo exercido na função de Professor de Educação Básica da Educação Integral será considerado nas Atividades Integradoras do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), nas Atividades Integradoras do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e nos Itinerários Formativos do Ensino Médio parcial e do Ensino Médio em Tempo Integral;

3.2.15- O tempo de serviço exercido nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de fevereiro/2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico, Monitor de Oficinas, Atividades Integradoras e/ou Coordenador da Educação Integral e Integrada será considerado apenas para inscrição nas Atividades Integradoras da Educação Integral e nos Itinerários Formativos;

3.2.16- O tempo de serviço exercido nos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música poderá ser computado para quaisquer destes componentes;

3.2.17- O tempo de serviço exercido até 30/06/2024, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais e na Escola Sandoval Soares de Azevedo, da Fundação Helena Antipoff, nas funções/componentes curriculares/área do conhecimento correlatas, poderá ser utilizado na inscrição, devendo o candidato comprová-lo no ato da contratação temporária.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1- As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação, deverão estar em conformidade com o ANEXO I deste Edital, com a formação em consonância às atribuições específicas do cargo pleiteado constantes nos ANEXOS I e II da Lei Estadual nº 15.293/2004, que resultarão na sua classificação.

4.1.1- Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no ANEXO I deste Edital, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar;

4.1.2- O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano;

4.1.3- Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser autorizados, dispensada a renovação de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:

4.1.3.1- Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;

4.1.3.2- Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;

4.1.4- A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos

Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação no Sistema Federal de Ensino”, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de Cursos Superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e-MEC.

4.1.5- Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE deverão estar devidamente preenchidos, com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1- DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE)

5.1.1- O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o QUADRO 2 do ANEXO I e item 4 deste Edital, respectivamente.

5.1.1.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Idade maior;

b) Ordem crescente de inscrição.

5.2- DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

5.2.1- O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o QUADRO 3 do ANEXO I e item 4 deste Edital, respectivamente.

5.2.1.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Idade maior;

b) Ordem crescente de inscrição;

5.2.2- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital;

5.2.3- O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Escolas Estaduais Especiais e escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) será classificado em listagem específica, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no QUADRO 3 e a formação especializada dos QUADROS 3.1 e 3.2, respectivamente, do ANEXO I deste Edital;

5.2.3.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.2.4- O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Unidades de Ensino de vinculação dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) será classificado em listagem específica, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e a formação especializada estabelecidas nos QUADROS 3 e 3.3, respectivamente, deste Edital.

5.2.4.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido exclusivamente no CREI;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.3- DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

5.3.1- O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por SRE, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital.

5.3.1.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição;

5.3.1.2- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 4 do ANEXO I deste Edital.

5.3.2- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 do ANEXO I deste Edital.

5.3.2.1- Para atuar como Professor para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 do ANEXO I deste Edital, acrescida de Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia.

5.3.3- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na Educação Especial e em Unidades de Ensino que mantêm parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.2 do ANEXO I deste Edital.

5.3.4- Para atuar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura em Projetos autorizados pela SEE/MG, nas Escolas Estaduais Especiais, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.2 do ANEXO I deste Edital.

5.3.5- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, dos componentes curriculares, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR e nas Escolas Estaduais Especiais; nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO; para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC e na Formação Geral Básica e Base Nacional Comum da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagens distintas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos QUADROS 4.3, 4.4 e 4.5 do ANEXO I deste Edital.

5.3.5.1- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Ensino Médio das Escolas Estaduais Especiais terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme QUADROS 4.7 e 4.8 do ANEXO I deste Edital.

5.3.6- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas do conhecimento nas Escolas Estaduais Especiais nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, na Educação de Jovens e Adultos nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens específicas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.6 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.1- Para lecionar Projeto de Vida, na modalidade de que trata o item 5.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.2- Para lecionar Ensino Religioso, na modalidade de que trata o item 5.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.7 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.3- Para lecionar Educação Física, na modalidade de que trata o item 5.3.6 deste Edital, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.8 do ANEXO I deste Edital;

5.3.6.4- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que o trata item 5.3.6 deste Edital, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme QUADROS 4.6 a 4.8 do ANEXO I deste Edital.

5.3.7- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no QUADRO 4.9 do ANEXO I deste Edital.

5.3.7.1- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) Instrutor de Libras, o candidato deverá

apresentar, no ato da contratação temporária, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

5.3.7.2- Para atuar como PEB - Instrutor de Libras nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

5.3.8- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no QUADRO 4.10, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital.

5.3.9- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital, e a formação especializada exigida no QUADRO 4.11 do referido ANEXO.

5.3.10- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital e a formação especializada exigida no QUADRO 4.12 do referido ANEXO.

5.3.11- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato será classificado em listagem única, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.13 do ANEXO I, respectivamente, deste Edital.

5.3.12- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.14 do ANEXO I deste Edital.

5.3.13- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma, nas atividades desenvolvidas nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), o candidato será classificado em listagem única, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas, respectivamente, nos QUADROS 7 e 7.1 do ANEXO I deste Edital.

5.4- DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

5.4.1- Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) das Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

5.4.1.1- O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- a) Estudos Orientados;
- b) Práticas Experimentais;
- c) Corpo e Movimento;
- d) Linguagens Artísticas;
- e) Nivelamento em Língua Portuguesa;
- f) Nivelamento em Matemática.

5.4.1.2- O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- a) Estudos Orientados;
- b) Vivências em Linguagens;
- c) Práticas Experimentais;
- d) Projeto de Vida;
- e) Linguagens Artísticas;

f) Cultura Corporal do Movimento.

5.4.1.3- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do 3.2 deste Edital, exercido na modalidade de Educação Integral;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.4.1.4- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

5.5- DO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

5.5.1- Para atuar no Ensino Médio e no Ensino Médio em Tempo Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) deverá ser observada a habilitação específica necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora, e se inscrever de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

5.5.1.1- A inscrição realizada para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB), de acordo com os QUADROS 4.3 e 4.4, permitirá ao professor atuar nos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou da Atividade Integradora, de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 5.3 do ANEXO I deste Edital;

5.5.1.2- Caso a função seja composta por aulas da FGB e por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será contratado o professor classificado na listagem geral para os componentes curriculares da FGB;

5.5.1.3- Caso a função seja composta somente por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será contratado o professor classificado na listagem geral dos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras;

5.5.1.4- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

5.6- DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

5.6.1- Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado em listagem específica, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas nos QUADROS 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do ANEXO I deste Edital.

5.6.2- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido na regência de aulas de quaisquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.7- DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

5.7.1- Para atuar nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes e subsequentes, na "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" e na Formação Técnica e Profissional/Formação Técnica Específica do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas, respectivamente, nos QUADROS 8 e 8.1 do ANEXO I deste Edital.

5.7.1.1- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes, subsequentes e no Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagem única por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8 do ANEXO I deste Edital;

5.7.1.2- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagem única por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8.1 do ANEXO I deste Edital;

5.7.1.3- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital, na regência de aulas de quaisquer dos

componentes curriculares ofertados pela Educação Profissional da Rede Estadual, em que se inscreveu;

b) Idade maior;

c) Ordem crescente de inscrição.

5.7.1.4- Os componentes curriculares da FGB, das Atividades Integradoras, Eletivas e Projeto de Vida do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional seguirão os critérios específicos do Ensino Médio e do EMTI, dispostos neste Edital.

5.7.1.5 Os termos deste Edital não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec e outros definidos pela SEE/MG.

5.7.1.6 A relação dos cursos por Unidades de Ensino, município e SRE será disponibilizada no site da SEE/MG.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS VAGAS ONLINE

6.1- Antes de realizar a escolha de vagas, o candidato deverá ler atentamente os dispositivos deste Edital.

6.2- A escolha realizada pelo candidato, nos termos deste Edital, não garantirá sua contratação na vaga selecionada.

6.3- O candidato ao processo de contratação temporária deverá acessar o endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital, a partir das 10h do dia 03/01/2025 até às 17h do dia 08/01/2025, para realizar a escolha de vagas disponíveis nas Unidades de Ensino/SRE, podendo alterá-las somente durante esse período.

6.4- As chamadas iniciais da contratação temporária para as funções do Quadro do Magistério serão processadas pelo Sistema Informatizado online no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>.

6.4.1- O processo de contratação temporária inicial será somente para candidatos habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida no item 7.8 deste Edital;

6.4.2- A escolha de vagas para a contratação temporária online será processada em rodadas de atribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI;

6.4.2.1- O processo de contratação temporária online será realizado para as funções:

a) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

b) Especialista em Educação Básica (EEB);

c) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas;

d) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Turma/Eventual/Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura (PEUB);

6.4.2.2- As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato, no ato da inscrição e/ou do não comparecimento na unidade de exercício, poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

6.5- Ao iniciar o processo de escolha de vagas, o candidato deverá indicar a ordem de preferência quanto às SREs/funções para as quais se inscreveu.

6.6- O candidato realizará as escolhas de vagas, assinalando e considerando o turno, ordenando-as de acordo com sua preferência, podendo selecionar até 50 (cinquenta) escolhas, em conformidade com o disposto neste Edital.

6.6.1- As vagas escolhidas serão hierarquizadas pelo sistema Siagepe, segundo a manifestação de preferência do candidato.

6.7- Não serão consideradas as escolhas de vagas não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.8- O candidato poderá, também, consultar suas escolhas de vagas no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição.

6.9- A escolha online será processada em duas rodadas de distribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital.

6.9.1- Na primeira rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas passíveis de preenchimento:

a) O candidato selecionado, nesta rodada de distribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na primeira rodada do processo de escolha online e dispensado da função, em decorrência de provimento da vaga, será assegurada nova participação na rodada subsequente;

6.9.2- Na segunda rodada ocorrerá a disponibilização das vagas remanescentes da rodada anterior que não foram preenchidas, em decorrência da não comprovação das informações prestadas pelo candidato selecionado ou do seu não comparecimento em tempo hábil, observado o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital:

- a) O candidato selecionado, nesta segunda rodada de atribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;
- b) Ao servidor contratado temporariamente na segunda rodada do processo de escolha online e dispensado da função, em decorrência do provimento da vaga, será assegurada participação no processo de contratação presencial.

6.10- O candidato selecionado no processo de escolha online receberá, no e-mail cadastrado no ato da sua inscrição, a informação da unidade de exercício em que deverá se apresentar, munido da documentação comprobatória, em conformidade com o item 7.12 deste Edital.

6.10.1- O candidato selecionado deverá comparecer na Unidade de Exercício para a qual foi selecionado, com documentação conforme disposto neste Edital para assinatura do Quadro informativo (QI) e do Contrato Temporário, com o exercício no primeiro dia escolar/letivo, conforme calendário escolar a ser publicado oportunamente;

6.10.2- A autoridade responsável deverá fornecer, no ato da contratação temporária, os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente, bem como as declarações dispostas no item 7.13 deste Edital.

6.11- Caberá recurso contra resultado do processo de escolha online a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada, observado o disposto neste Edital.

6.12- O candidato que participou das rodadas do processo de escolha online e não compareceu na Unidade de Exercício, nos dias e horários determinados para conferência e assinatura de documentos, poderá participar do processo de contratação temporária presencial.

6.13- Excetuam-se do processo de escolha online as vagas destinadas para atender às Escolas Indígenas, as Escolas do Sistema Prisional/APAC, as Escolas que atendem o Sistema Socioeducativo, as Escolas Quilombolas, as Escolas do Campo localizadas em Área de Assentamento e demais projetos autorizados pela SEE/MG.

6.14- Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada no item 7.12 deste Edital e conferência no Sysadp pelo responsável no processo de contratação.

7. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1- Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Estar quite com a justiça eleitoral;
- d) Estar quite com o serviço militar;
- e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- f) Não ser aposentado por invalidez;
- g) Não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;
- h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

7.2- A contratação temporária poderá ser processada em formato online por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma e divulgado amplamente.

7.2.1- A primeira e segunda chamadas da contratação temporária das funções tratadas neste Edital serão processadas por Sistema Informatizado online e as posteriores de forma presencial.

7.3- Os Contratos Temporários, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, decorrentes da contratação, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, representada pelas Unidades de Ensino e/ou pelas SREs, quando for o caso, podendo ser

extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.

7.4 - O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República.

7.4.1- É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002 prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a qual será custeada por contribuição do contratado a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg;

7.4.2- No Contrato Temporário, cuja minuta está disposta no Anexo VII, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções, a função/componente curricular/área do conhecimento e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.

7.5- O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

7.6- A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e de acordo com as legislações vigentes.

7.7- Toda contratação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino e da SRE, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp.

7.8- A contratação temporária para as funções do Quadro do Magistério obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidato concursado para a SRE, ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- b) Candidato inscrito, concursado para outra SRE, ainda não nomeado, obedecida à pontuação obtida no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- c) Candidato inscrito habilitado para o componente curricular pretendido, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos;
- d) Candidato inscrito habilitado para o componente curricular pretendido, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital;
- e) Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos;
- f) Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

7.9- No processo de contratação temporária online, serão excetuados os candidatos classificados na prioridade “e” e “f” do item 7.8.

7.9.1- Os candidatos a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.8 deste Edital poderão ser contratados temporariamente a partir do 1º Edital;

7.9.2- Os candidatos a que se referem as alíneas “e” e “f” do item 7.8 deste Edital somente serão contratados temporariamente a partir do 2º Edital;

7.9.3- Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB em atendimento à Educação Profissional, nos componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos e PEB - Tradutor Intérprete de Libras serão contratados a partir do 1º Edital;

7.9.4- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital;

7.9.5- Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III deste Edital.

7.10- No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

7.10.1- O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital de contratação temporária terá sua classificação mantida na listagem geral de

inscritos;

7.10.2- O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição do cargo/aulas;

7.10.3- O Contrato Temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato.

7.11- O candidato à contratação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).

7.12- O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar os originais dos seguintes documentos:

	Candidato que atuou na SEE/MG a partir de 2016	Candidato que atuou antes de 2016 ou que nunca atuou na SEE/MG
Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente	X	X
Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115/1983	X	X
Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso	X	X
Habilitação/diploma quando os registros estiverem desatualizados no SISAP	X	
Habilitação/diploma e, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, acompanhada do histórico escolar no componente curricular da contratação, nos termos do item 4.1.1 deste Edital		X
Autorização Temporária para Lecionar (ATL) vigente, emitida pela SEE/MG, no componente curricular da contratação	X	X
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade		X
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição		X

Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da Seplag	X	X
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição		X

7.13- No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, fornecidas pelo responsável pela contratação:

- a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;
- f) De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.14- A falta da apresentação de cópia dos documentos não é motivo para a desclassificação do candidato.

7.15- Os contratos temporários serão firmados por função, com remuneração durante o exercício estabelecido no QI e terão vigência:

- a) Limitada ao encerramento do calendário escolar;
- b) Pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.

7.16- No ato da contratação temporária serão obrigatórias a assinatura do contrato e do QI, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor da Unidade de Ensino ou SRE, quando for o caso), em duas vias.

7.17- A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento do Nível I, Grau A, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.710/2015, alterada pela Lei Estadual nº 24.838/2024, do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às suas funções, devendo ser proporcional à carga horária de atuação.

7.18- Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária no mesmo componente curricular/função e na mesma SRE, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da contratação temporária, outro candidato inscrito e habilitado e ainda não contratado temporariamente.

8. DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

8.1- A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

8.1.1- Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades de Ensino, ou da comporta de inspetores estabelecida para a SRE;

8.1.2- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

8.1.3- Retorno do titular;

8.1.4- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

8.1.5- Alteração da carga horária básica do professor efetivo;

8.1.6- Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

8.1.7- Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;

8.1.8- Não assumir o exercício no dia determinado;

8.1.9- Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

8.1.10- Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

a) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE. b) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Coordenador do Serviço de Inspeção Escolar, validado pelo Superintendente Regional de Ensino, quando se tratar de ANE/IE.

8.1.11- Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

8.1.12- Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

8.1.13- Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

8.1.14- Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977;

8.1.15- Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;

8.1.16- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

8.1.17- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

8.2 Nos casos de dispensa indicados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.7, a Unidade de Ensino/SRE deverá comunicar formalmente ao servidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei Estadual nº24.805/2024.

8.2.1- Para os casos em que o contrato tiver vigência inferior a 20 (vinte) dias, a comunicação formal deverá ser realizada até a metade do prazo estipulado no contrato;

8.2.2- A antecedência estabelecida no caput não se aplica nas situações previstas nos itens 8.1.3, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.8 a 8.1.17 deste Edital.

8.3- A dispensa do servidor do Quadro do Magistério prevista nos itens 8.1.1 e 8.1.2 recairá sucessivamente sobre:

a) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo de outra SRE;

b) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE;

c) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados de outra SRE;

d) contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados da SRE.

8.4- Na ausência de servidor contratado temporário em cargo vago, a dispensa recairá sobre o servidor contratado pior classificado em substituição, de acordo com os itens elencados acima, respectivamente.

8.5- A dispensa prevista nos itens 8.1.1 a 8.1.7 deste Edital não impede nova contratação temporária do servidor.

8.6- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 8.1.8 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.

8.7- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 8.1.9 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua dispensa.

8.8 O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no item 8.1.10 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua dispensa.

8.9- O contratado temporário dispensado de ofício nas hipóteses previstas nos itens 8.1.11 a 8.1.15 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.

8.10- O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos itens 8.1.16 e 8.1.17 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua dispensa.

8.11- O servidor dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.11 a 8.1.17 deste Edital, serão apuradas mediante Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento.

8.12- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.10, será assegurado ao contratado temporário o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição de recurso, que será analisado pelo Serviço de Inspeção Escolar.

8.12.1- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 8.1.11 a 8.1.17, o

contraditório e a ampla defesa serão garantidos no decurso do PAS.

8.13- A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos itens 8.1.16 e 8.1.17 deste Edital encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Superintendente da SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

8.14- Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VIII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

9. DOS RECURSOS

9.1- O recurso contra resultado de contratação temporária online referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até duas instâncias:

9.1.1- Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

9.1.2- Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

9.1.3- O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.

9.2- O recurso contra resultado de contratação temporária presencial referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

9.2.1- Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária;

9.2.2- Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;

b) A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

c) Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

d) A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

9.2.3- O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, e nos endereços eletrônicos <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e www.educacao.mg.gov.br, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

10.2- Serão definidas em Edital próprio as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.

10.3- As contratações temporárias, para atender às Escolas Indígenas e Turmas Indígenas Vinculadas a Turmas Não Indígenas, e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processadas presencialmente, seguindo a listagem de classificação e demais normativas.

10.4- Excetuam-se da contratação temporária online as seguintes funções, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, conforme orientações específicas, quando aplicável:

10.4.1- Todas as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo;

10.4.2- Os cargos compostos apenas com as Atividades Integradoras/Itinerários Formativos;

10.4.3- As funções de PEB para atendimento aos Conservatórios Estaduais de Música, aos CESECs e à Educação Profissional;

10.4.4- As funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete e PEB Instrutor de Libras;

10.4.5- As funções para atendimento ao CAS e CAP.

10.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Edital do processo seletivo;
- b) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;
- d) analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

10.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2024.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXOS

O conteúdo dos anexos I a VIII, estão nos documentos SEI protocolos 99808744, 99777898, 99778049, 99778156, 99778328, 99778433, 99868185 e 99868495.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 21/10/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99931509** e o código CRC **B6B5EC12**.

Referência: Processo nº 1260.01.0200700/2024-75

SEI nº 99931509